



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 577/17)
(VEREADOR CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)

Autoriza a instalação de Juntas de Solução de Conflitos (“Dispute Boards”) em contratos de construção celebrados pela Prefeitura de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura de São Paulo e seus demais órgãos ou entidades poderão utilizar-se de Juntas de Solução de Controvérsias para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos de obras públicas.

Art. 2º A Junta de Solução de Conflitos poderá ter natureza revisora, adjudicativa ou híbrida, conforme abaixo, a depender dos poderes que lhe forem outorgados pelo contrato administrativo de obra celebrado:

I - à Junta de Solução de Conflitos por Revisão é conferido o poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;

II - à Junta de Solução de Conflitos por Adjudicação é conferido o poder de emitir decisões contratualmente vinculantes às partes em litígio;

III - a Junta Híbrida de Conflitos poderá tanto recomendar quanto decidir sobre os conflitos, cabendo à parte requerente estabelecer a sua competência revisora ou adjudicativa.

Parágrafo único. As decisões emitidas pelas Juntas de Solução de Conflitos com poderes de adjudicação poderão ser submetidas à jurisdição judicial ou arbitral em caso de inconformidade de uma das partes.

Art. 3º Reportando-se o edital de licitação ou contrato às regras de alguma instituição especializada, a Junta de Solução de Conflitos será instituída e processada de acordo com as regras de tal instituição, podendo-se, igualmente, definir em anexo contratual a regulamentação própria para a instalação e processamento.

Art. 4º Os valores a serem desembolsados pelo órgão contratante para pagamento de honorários dos membros da Junta de Solução de Disputas deverão compor o orçamento da obra contratada, de forma detalhada e destacada, com seus critérios de composição, sendo certo que ao contratado privado caberá o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção da Junta, enquanto competirá ao órgão contratante reembolsá-lo da metade de tais custos, após aprovação das medições da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º Os procedimentos atinentes à Junta de Solução de Conflitos deverão observar a legalidade e o princípio da publicidade.

Art. 6º A Junta de Solução de Conflitos será composta por três pessoas capazes e de confiança das partes, sendo, preferencialmente, dois engenheiros e um advogado.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, os membros da Junta de Solução de Conflitos deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

Art. 7º Estão impedidos de funcionar como membros da junta de Solução de Conflitos as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

Parágrafo único. As pessoas indicadas para funcionar como membro da Junta de Solução de Conflitos têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

Art. 8º Os membros da Junta de Solução de Conflitos, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. As disposições desta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal em 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE
Presidente